

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 17 AGOSTO 2023
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 16/2023**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres Pires, Isabel Cristina Gomes Torres e Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Vereadores.

AUSÊNCIAS: Francisco Xavier Barreto Pires, Vereador, por motivo justificado.

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENCAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 05 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

239 – Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas / Festas em Honra de Nossa Senhora da Livração / Participação Financeira

Presente um ofício (reg. 4901, de 09/Ago.), apresentado pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas e através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro para a realização das Festas do Concelho em honra de Nossa Senhora da Livração, bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"Proposta de atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas / Festas em Honra de Nossa Senhora da Livração. Solicitou a Comissão da Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas um apoio financeiro ao Município de Boticas, para a realização das festas em honra de Nossa Senhora da Livração, a decorrer em Boticas, entre os dias 14 e 20 de agosto 2023. Assim e considerando: 1) A importância das festividades, em honra de Nossa Senhora da Livração, para a população residente e para os emigrantes naturais do Concelho de Boticas; 2) Que estas festividades, que ocorrem na sede do Concelho, se constituem como uma das mais importantes na região do Alto Tâmega, sendo uma referência em toda a região; 3) Que as mesmas atraem um número significativo de visitantes durante o período festivo, sejam residentes ou*

emigrantes do concelho, bem como provenientes de outros concelhos vizinhos; 4) Que é do interesse do Município de Boticas manter a realização das festividades em moldes semelhantes aos anos anteriores, como forma de perpetuar no tempo os usos, costumes e tradições do povo barrosão; 5) Que as mesmas contribuem de forma substantiva para a dinamização da economia local, atraindo um grande número de pessoas ao concelho; 6) Que os custos inerentes à realização das atividades integradas naquelas festividades, dada a sua dimensão, são bastante significativos; 7) Que a Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas não possui recursos financeiros suficientes para suportar a totalidade desses custos; 8) Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; 9) O disposto no n.º 1, e alínea f) do n.º 2, do artigo 3º do "Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou outras". Assim, tendo em conta o referido anteriormente, bem como a estimativa dos custos que a realização das festividades em honra da Nª Sra. da Livração representam, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro àquela entidade no valor de sessenta e um mil euros (61.000,00€). Câmara Municipal de Boticas, 09 de agosto de 2023. O Presidente da Câmara. Fernando Queiroga."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta apresentada e deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, atribuindo um apoio financeiro no valor de Sessenta e um mil euros (61.000,00€) à Fábrica da Igreja da Freguesia de Boticas e a que corresponde o Compromisso nº 963.

240 - Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega - Crescer em Saúde (APSAT) / 1º Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso / Participação Financeira

Presente um ofício (reg. 4867, de 08/Ago.), apresentado pela Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega - Crescer em Saúde (APSAT) e através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro para a realização do 1º Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso, bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega - Crescer em Saúde (APSAT) para realização do 1º Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso. Solicitou a Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega - Crescer em Saúde (APSAT), a atribuição de um apoio financeiro para a realização do 1º Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso cuja temática será: "Vias Verdes - Pontes para a Vida", um congresso que tem como objetivo a atualização de conhecimentos e competências na área do doente crítico, as*

estratégias de abordagem, encaminhamento e tratamento de patologias agudas, frequentes e graves, valorizando a sua importância para a saúde da população. Assim e considerando:

1) A importância que esta temática representa para a população, bem como para os profissionais de saúde das mais diversas áreas de especialidade e intervenção; 2) Que o referido Congresso tem uma abrangência regional, abarcando todo o território do Alto Tâmega e Barroso; 3) Que o mesmo se constituiu como uma mais-valia para a discussão, partilha de experiências e atualização de competências na área do doente crítico, contribuindo para a melhoria dos cuidados de saúde prestados à nossa população, nomeadamente através do encaminhamento e tratamento de doentes com patologias, que permitem a redução da morbilidade e mortalidade global; 4) Que é do interesse do Município de Boticas associar-se à realização de eventos e iniciativas das diferentes classes profissionais da sociedade, contribuindo, neste caso, para a valorização dos profissionais de saúde, numa estratégia de maior proximidade entre profissionais e população, que resulta em inegáveis benefícios sociais; 5) Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; 6) O disposto no n.º 1, e alínea f) do n.º 2, do artigo 3º do "Regulamento de Apoio a Iniciativas

Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou outras". Assim, tendo em conta o referido anteriormente, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega - Crescer em Saúde (APSAT) no valor de seiscentos euros (600,00€). Câmara Municipal de Boticas, 09 de agosto de 2023. O Presidente da Câmara. Fernando Queiroga."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta apresentada e deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, atribuindo um apoio financeiro no valor de Seiscentos euros (600,00€) à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega - Crescer em Saúde (APSAT), a que corresponde o Compromisso nº 1009.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

241 - Informação de Gestão – 11 de agosto de 2023

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	7.607.181,33
Corrente	6.404.526,09
Capital	1.202.655,24
Despesa Paga (acumulado)	6.048.088,62
Corrente	4.847.454,07
Capital	1.200.634,55
Despesa Paga (do período)	314.510,44
Corrente	258.473,83
Capital	56.036,61
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	7.068.513,89
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	255.272,70
Compromissos Assumidos e Não Pagos	6.059.835,05
Faturas por Pagar	280.028,36
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	97.090,06

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento

**242 – Mapa de Reporte de 01 de junho a 31 de julho 2023
/ Aprovisionamento**

Presente o “Mapa de Reporte” referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

243 - Licenciamento de Obras Particulares/Instalação de Infraestruturas de Suporte para Estação de Radiocomunicações - Pinho

Presente um requerimento (reg.412, de 27/Jul), apresentado pela empresa Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., e através do qual solicita a autorização para instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de Radiocomunicações, em Lugar de Paredes, Pinho, nos termos do Decreto-Lei nº11/2003, de 18 de janeiro, bem como uma informação sobre o assunto oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território deste Município e qual a seguir se transcreve na íntegra:

"Requerente: MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. Local: Lugar de Paredes - Pinho PRC: 23-066REQ: 23-412A requerente solicitou autorização municipal para a instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações, no Lugar de Paredes, em Pinho, nos termos do Decreto-Lei.º 11/2003, de 18 de janeiro. O prédio em causa encontra-se inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pinho sob o artigo 1733, não descrito na Conservatória do Registo Predial (de acordo com a certidão negativa agora apresentada), sendo propriedade da Comunidade Local dos Baldios de Pinho, que autoriza a referida instalação, tal como comprovado pela declaração entregue pela requerente. Analisado o enquadramento do local previsto para a instalação, em função das plantas de

ordenamento e condicionantes do PDM, verificou-se que a mesma se implanta em solo florestal submetido a regime florestal, tendo sido apresentado parecer favorável condicionado do ICNF. A requerente justificou o tipo de instalação e local escolhidos para a sua implantação, elencando todos os condicionalismos existentes e declarou que será garantida a conformidade com os níveis de referência de radiação aplicáveis. Atendendo ao disposto no artigo 20.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 19.º, ambos do Regulamento do PDM, considerando que a instalação em causa não acarreta prejuízos para o ordenamento e desenvolvimento locais, representando inclusive benefícios para a população, uma vez que promove o alargamento da rede de telecomunicações do concelho, e constatando-se a instrução do processo de acordo com o disposto no artigo 5.º Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, não se verificam inconvenientes na pretensão, condicionada ao cumprimento das disposições enunciadas no parecer do ICNF. No entanto, o reconhecimento de que a infraestrutura não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais é competência da Câmara Municipal, pelo que se propõe que o pedido em causa seja presente em reunião de câmara. À consideração superior, Óscar Lucas.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor da informação oportunamente elaborada pela DGAT, deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da

requerente, condicionada no entanto ao cumprimento das disposições enunciadas no parecer do ICNF também presente.

244 - Delegação e Subdelegação de Competências/Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 17-07-2023 e 28-07-2023: Proc.º 23-189 - Emissão de Certidão de Construção anterior a 1984 - Deferido em 28-07-2023; Proc.º 23-182 - Pintura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 25-07-2023; Reqnº23-402 - Emissão de Declaração de Toponímia - Deferido em 26-07-2023; Proc.º23-186 - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento de Municipal - Deferido em 28-07-2023; Proc.º23-189 - Emissão de Certidão de Compropriedade - Deferido em 22-07-2023, Proc.º22-183 - Substituição da Cobertura de um Telheiro - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 23-07-2023, Proc.º23-228 - Reconstrução de Fachadas de uma Habitação - Proc.º23-0183 - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 24-07-2023, Proc.º23-189 - Emissão de Certidão de Compropriedade - Deferido em 22-07-2023, Proc.º22-183 - Substituição da Cobertura de um Telheiro - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 23-07-2023, Proc.º23-228 - Reconstrução de Fachadas de uma Habitação - Proc.º23-0183 - Substituição da Cobertura de uma

Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 24-07-2023.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

245 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.454, de 08/Ago.), apresentado por Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, na qualidade de proprietário do estabelecimento " Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal ", na Avenida de Sangunhedo nº28, em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal) , bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 11 de agosto de 2023 e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Requerente: Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda. Local: Avenida de Sangunhedo, n.º 28 - Boticas PRC: 23-211 REQ: 23-454.Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve: "Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Pastelaria/Gelataria Mil Tentações", sito na Avenida de Sangunhedo, n.º 28, em Boticas, a*

requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 10m2 de ocupação, o valor das taxas é de 200€. Assim, cumpre informar: A) No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, B) Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025". C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras); II) Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade

não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente; III) Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.» d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epígrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal. Assim, Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço). Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Município nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município. Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Municípios/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 200,00€, (duzentos euros).

246 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.438, de 04/Ago.), apresentado por António dos Reis Gonçalves, na qualidade de proprietário do estabelecimento " Café Cave ", situado na Rua do Mercado nº 1, em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 11 de agosto de 2023 e que a seguir se transcrevem na íntegra: " *Requerente: António dos Reis Gonçalves; Local: Rua do Mercado, n.º 1 – Boticas; PRC: 23-204; REQ: 23-441; Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve:; Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "A Cave", sito na Rua do Mercado, n.º 1, em Boticas, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 12m2 de ocupação, o valor das taxas é de 240€.; Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

enquadramento.; É de notificar o requerente, nos termos do CPA.”; Assim, cumpre informar:; A) No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto,; B) Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal “a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025”.; C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes:; I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras); II) Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente; III) Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos,

vacarias, para jovens agricultores; V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que:; a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»; d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epígrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.; Assim,; Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço).; Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Município nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município.; Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta.; Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas.; Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente.; À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 240,00€.

247 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.4443, de 04/Ago.), apresentado por Fernanda Portelinha Martins Pinho, na qualidade de arrendatária do estabelecimento “ Café Central”, sito na Rua de Sangunhedo, em Boticas, Freguesia de Boticas

e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal) , bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 11 de agosto de 2023 e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Requerente: Fernanda Portelinha Martins Pinho. Local: Rua de Sangunhedo - Boticas PRC: 23-197 REQ: 23-443. Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve: "Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Café Central", sito na Rua de Sangunhedo, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 10m2 de ocupação, o valor das taxas é de 200€. Assim, cumpre informar: A) No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, B) Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras);II)Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente;III)Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV)Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V)Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção

do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epigrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal. Assim, Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço). Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Múncipe nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município. Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Múncipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 200,00€, (duzentos euros).

248 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.438, de 04/Ago.), apresentado por António dos Reis Gonçalves, na qualidade de proprietário do estabelecimento " Café Cave ", situado na Rua do Mercado nº 1, em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 11 de agosto de 2023 e que a seguir se transcrevem na íntegra: " *Requerente: António dos Reis Gonçalves; Local: Rua do Mercado, n.º 1 – Boticas; PRC: 23-202; REQ: 23-441; Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve:; Na sequência do pedido de*

emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "A Cave", sito na Rua do Mercado, n.º 1, em Boticas, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 12m2 de ocupação, o valor das taxas é de 240€.; Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento.; É de notificar o requerente, nos termos do CPA."; Assim, cumpre informar:; A) No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto,; B) Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".; C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes:; I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação

de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras); II) Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente; III)

Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que:; a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»; d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epigrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem

mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.; Assim,; Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço).; Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Múncipe nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município.; Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta.; Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Múncipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas.; Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente.; À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 240,00€.

OUTROS ASSUNTOS

249 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.452, de 08/Ago.), apresentado por, Maria Alice Gonçalves Justo, na qualidade de arrendatária do estabelecimento "Café Novo Aroma", sito na Rua do Município nº30, em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal) , bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 14 de agosto de 2023 e que a seguir se transcreve na íntegra:

"Requerente: Maria Alice Gonçalves Justo. Local: Rua do Município, 30 - Boticas PRC: 23-210 REQ: 23-452 .Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve: "Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Café Novo Aroma", sito na Rua de Sangunhedo, nº30, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação

favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 12m² de ocupação, o valor das taxas é de 240€. Assim, cumpre informar: A) No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, B) Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025". C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras); II) Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente; III) Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas

devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epígrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal. Assim, Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço). Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

o Múncipe nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município. Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Múncipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 240,00€, (duzentos e quarenta euros).

250 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.435, de 04/Ago.), apresentado por, Ana Belém Batista Duarte Pires, na qualidade de arrendatária do estabelecimento "Taberna dos Sabores", sito na Rua São Cristovão, nº7, em Boticas, Freguesia de Boticas e

Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal) , bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 14 de agosto de 2023 e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Requerente: Ana Belém Batista Duarte Pires. Local: Rua de São Cristovão nº 7, Boticas PRC: 23-201 REQ: 23-435 .Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve: "Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento " Taberna dos Sabores ", sito na Rua de São Cristovão, nº7, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 84m²,(15+69), de ocupação, o valor das taxas é de 1.680€.Assim, cumpre informar: A)No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, B)Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia*

[Handwritten Signature]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras);II)Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente;III)Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV)Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V)Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via publica para

esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epigrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal. Assim, Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço). Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Munícipe nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dívidas para com este Município. Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Municípios/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 1.680,00€, (mil seiscientos e oitenta euros).

251 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.433, de 04/Ago.), apresentado por Domingos Gervás Dias Roxo, na qualidade de proprietário do estabelecimento " Café Moinho ", situado na Rua da Boavista, nº 44, em Atilhó, Freguesia de Alturas do Barroso e Cerdedo e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada, bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 14 de agosto de 2023 e que a seguir se transcrevem na íntegra:
Requerente: Domingos Gervás Dias Roxo; Local: Rua da Boavista, n.º 44 - Atilhó PRC: 23-200; REQ: 23-433 Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico,

relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve:; "Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Café Moinho", sito na Rua da Boavista, n.º 44, em Atilhó, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025". Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 15m2 de ocupação, o valor das taxas é de 300€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento.; Assim, cumpre informar:; A) No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto,; B) Foi provada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".; C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes:; I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação

de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras); II) Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente; III) Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»; d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epigrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem

mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal; Assim,; Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço).; Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Múncipe nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município.; Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta.; Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Múncipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas.; Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente.; À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por

unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 300,00€.

252 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.439, de 04/Ago.), apresentado por, Fontefestiva, Lda, na qualidade de arrendatária do estabelecimento "Memórias do Mercado ", sito no edifício do Mercado, (Rua São Cristovão), em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal) , bem como a informação oportunamente elaborada pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 14 de agosto de 2023 e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Requerente:Fontefestiva,Lda. Local: Rua de São Cristovão, Boticas PRC: 23-203 REQ: 23-439 .Nos termos da informação é solicitado o presente parecer jurídico, relativamente à seguinte informação Técnica, que se transcreve: "Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento " Memórias do Mercado", sito na Rua de São Cristovão, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de*

"Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, condicionada ao prazo do alvará ser de apenas 60 dias (2 meses), e que estão em causa 225m², de ocupação, o valor das taxas é de 4.500€ .Assim, cumpre informar: A)No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, B)Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, conseqüentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: I)Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras);II)Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifício se destine a habitação própria permanente;III)Redução de 50 % do valor das taxas devidas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas.»d) Considerando o artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, com epígrafe "Isenções ou reduções subjetivas", no seu ponto 15. Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, bem como, em períodos de estado de emergência, calamidade, pandemia ou outros semelhantes, que visem mitigar os seus efeitos e fomentar a reposição da normalidade, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal. Assim, Chegados aqui, e porque a Requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se o executivo entender de manifesto e relevante interesse municipal a sua isenção e se existir enquadramento

orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço). Quanto ao procedimento para a redução/isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Município nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dívidas para com este Município. Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Municípes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a informação oportunamente elaborada Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 4.500,00€, (quatro mil e quinhentos euros).

253 - Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Proposta de Fixação do preço do m2 dos Lotes - fixação de critérios para arrendamento/

**venda de Lotes com edificação erigida
(Pavilhões)/Aprovação**

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

"Proposta Assunto: Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas / Proposta de Fixação do preço do m2 dos Lotes - Artigo 10ºnº1 e fixação de critérios para arrendamento/venda de Lotes com edificação erigida (Pavilhões) 2023-2025 / Aprovação Considerando: - O Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas, aprovado em sessão Assembleia Municipal de 03 setembro de 2013; - Que o preço dos referidos lotes (e nos termos do nº1 do artigo 10º do referido regulamento), "será calculado a partir da unidade de superfície, cabendo à CMB fixar anualmente o preço por m2"; - Que se torna necessário definir os preços por metro quadrado, pra os anos 2023 a 2025, uma vez que já se vislumbram interessados na aquisição dos mesmos; -A Informação Técnica (anexa) relativamente ao valor do preço por m2, para os lotes 1,2,3,4,5,52 e 53; -Que se mantem o valor dos 3,00€/m2 para os restantes Lotes; Propõe-se: I - Lotes sem construção erigida para os anos 2023 e 2025: a) O preço a vigorar, por m2, para a generalidade dos lotes, seja fixado em 3,00€/m2 (três euros); b) O preço a vigorar, por m2, para os Lotes nº 1,2,3,4,5,52 e 53 seja fixado em 3,50€/m2 (três euros e cinquenta cêntimos); Mais se propõe: Os seguintes critérios de redução dos preços, relativamente aos lotes elencados na alínea a) do ponto I anterior - (não cumulativos e/ou

alternativos):- 50% de redução do preço do m2 dos lotes para os 1ºs quinze adquirentes;- Empresas nacionais ou estrangeiras que criem mais de 10 postos de trabalho, o preço por metro quadrado, seja reduzido em 50%;- Aquisição por parte de Jovens empresários com idade até 35 anos, o preço por metro quadrado seja reduzido em 60%;II- Lotes com construção erigida (Pavilhões):1- Para aquisição (compra) - o preço dos lotes é de 70,000€ (setenta mil euros) observando-se a disciplina da venda dos lotes constante nos artigos 8º e ss do "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas";2- Para arrendamento - Contrato de arrendamento pelo período de 2 anos renovando-se automaticamente no seu termo, por períodos de 1 ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à respetiva renovação. O preço de renda poderá ser fixado entre 150,00€ e 300,00€ (cento e cinquenta a trezentos euros / mês) podendo o arrendatário optar pela compra, nas condições que a seguir se enunciam: a) Findo o prazo inicial dos 2 anos, poderá o arrendatário/ adquirente exercer a opção de compra, pelo valor constante no ponto 1 (70.000,00€ - setenta mil euros) sendo-lhe deduzidas o montante das rendas efetivamente pagas no âmbito da vigência do contrato de arrendamento e que sejam devidas até à data do contrato de compra e venda .b) Caso o arrendatário não exerça o direito referido no número anterior (ao fim dos dois anos), o contrato de arrendamento renova-se nos termos estipulados no contrato. Câmara Municipal de Boticas, 14 agosto 2023 O Presidente da Câmara Fernando Queiroga".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e tendo em conta o conteúdo da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la.

254 - Zona Empresarial de Boticas / Alienação Lote nº 39 / Autorização

Presente um requerimento (reg.2314, de 09/Ago.) apresentado pela ALUMIBOTICAS, SOCIEDADE DE CAIXILHARIAS, LDA. e através do qual é solicitada a aquisição do Lote nº 39 da Zona Empresarial de Boticas, bem como uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos e a qual aqui se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: ALUMIBOTICAS, SOCIEDADE DE CAIXILHARIAS, LDA /Lote nº 39 - Zona Empresarial de Boticas Dos Factos: Solicita a ALUMIBOTICAS, SOCIEDADE DE CAIXILHARIAS, LDA, em requerimento (RDIV23-0646 de 09 agosto de 2023), a aquisição do Lote nº 39 na zona empresarial de Boticas (devidamente representado na planta anexa). II- Do Direito: Considerando: 1- O regulamento da venda e construção do "Loteamento Empresarial de Boticas" que define o regime e as condições de acesso aos lotes no Loteamento Empresarial de Boticas; 2- A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua alínea f), do nº2 do artigo 3º - que reconhece aos Municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu património, bem como, aquele que lhes for afeto; 3- A Lei 75/2013 de 12 setembro, na sua alínea g) do nº1 do artigo 33 no seu artigo 33º que confere á Câmara Municipal a competência para, alienar bens imóveis de valor até 1000*

vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida); 4- Nos termos do Decreto-Lei n.º 85-A/2022 fixou o valor da retribuição mínima mensal garantida em €760€ (setecentos e sessenta euros); 5- O Artigo 8º nº 1 do Regulamento, que estipula que " A Câmara Municipal de Boticas contratará, mediante simples ajuste direto, a venda dos lotes de terreno"; 6- Que a Proposta de Preço do m2 , para a generalidade dos Lotes e para os anos de 2023 a 2025 foi fixado em 3,00€ /m2 (três euros)- conf. Deliberação de Câmara Municipal de 17 agosto de 2023; 7- A referida proposta prevê ainda, a redução de 50% do valor por m2, para os 15 primeiros adquirentes; 8- Que o requerente se enquadra nos (15) quinze primeiros adquirentes, reunindo assim as condições para beneficiar da redução de 50% no valor estipulado para m2; 9- O valor do lote corresponde a : Lote 39 : 764 m2 764x1,50€= 1146,50€
Propõe-se : Que seja deliberado em reunião do Executivo Municipal pela venda dos lotes retro referidos, nas condições estipuladas para a venda dos mesmos, bem como, seja aplicado redução de 50% ao preço do m2. A Consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a venda do Lote nº 39 nas condições referidas no "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas", à firma ALUMIBOTICAS, SOCIEDADE DE CAIXILHARIAS, LDA., com sede no Lote n.º 38 do Parque Empresarial de Boticas, em Boticas.

OUTROS

255 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 50 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.



